



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA N° 1.849/2020

ALTERA O ART. 95 DA LEI N° 850/1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 95 da Lei nº 850/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 – As drogarias são obrigadas a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto.

I - Fica o Poder Executivo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Sul do Maranhão - SINCOFARSUL, responsáveis pela elaboração das escalas de plantões das drogarias, observando a quantidade e distribuição territorial dos estabelecimentos no Município de Imperatriz, seguindo os seguintes parâmetros:

a) seleção dos estabelecimentos para o sistema de plantão em regime de 24 horas e em forma de rodízio, devendo desta forma, ter início às 6 (seis) horas do dia designado na escala e encerrar-se ás 6 (seis) horas do dia seguinte;

b) fiscalização noturna impondo as penalidades legais aquelas que descumprirem o rodízio.

§ 1º - O Poder Executivo adotará em conjunto ou isoladamente, providências para ampla divulgação do plantão, bem como, a obrigatoriedade de fixação de informação sobre o plantão em ambiente externo e interno de todas as drogarias e estabelecimentos congêneres, da mesma forma nos meios de comunicação e órgãos públicos, a fim de se tornar mais acessível à informação aos usuários.

§ 2º - O estabelecimento farmacêutico escalado para o plantão deverá ficar com, pelo menos, uma portinhola aberta e luzes acesas durante a noite, sendo que deverá ser anexado nos portões do local informação visível ao usuário informando que o estabelecimento está de plantão.

§ 3º - A existência de drogaria na cidade com sistema de 24 (vinte quatro) horas aberta, não desobriga o plantão do estabelecimento farmacêutico que estiver escalado.

§ 4º - O descumprimento ao plantão será considerado falta grave, nos termos da Lei Ordinária Municipal 1.455 de 29 de março do ano de 2012, ensejará de imediata abertura de processo administrativo sanitário com a interdição cautelar do estabelecimento farmacêutico por 24 (vinte quatro) horas, por parte do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, independente de abertura de inquérito policial para apurar a responsabilidade penal do infrator.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

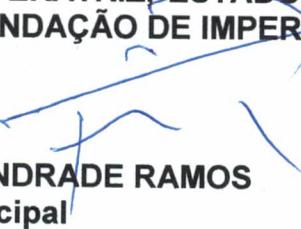
I - em caso de reincidência, a interdição cautelar será de 72 (setenta e duas) horas e/ou multa, e poderá culminar com a interdição definitiva do estabelecimento, caso o julgamento do Auto de Infração conclua pelo dolo ou má fé do proprietário.

§ 5º - O proprietário do estabelecimento farmacêutico que sofrer a penalidade de fechamento definitivo, devido ao descumprimento da escala de plantões ficará por um prazo de 5 (cinco) anos, impedido de se reestabelecer no Município de Imperatriz exercendo a mesma atividade, ainda que com outra razão social.

I - a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal deverá comunicar aos órgãos da receita Estadual e Municipal sobre esta decisão, após o trânsito e julgado da decisão administrativa".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n°s 1.485/2012 e 1.526/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 04 DE JANEIRO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

